



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

*Autoriza o Poder Executivo a suspender por 6 meses a cobrança das parcelas de amortização das dívidas provenientes do programa FIES no período de restrição à locomoção e ou emergência e ou calamidade provocados pela pandemia Covid-19.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a suspender por 6 meses a cobrança das parcelas de amortização das dívidas provenientes do programa FIES no período de restrição à locomoção e ou emergência e ou calamidade provocados pela pandemia Covid-19.

§Único Não poderá ser cobrada taxa de juros referente ao período de isenção da cobrança.

Art. 2º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o beneficiário do FIES possa requer e acompanhar o pedido de benefício previsto nesta legislação.

Art. 3º Havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 13/04/2020 22:15

**PL n.1822/2020**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. O aluno que possui FIES é um aluno que tem renda vulnerável, e nesta época de isolamento e restrições de atividade, pode ter a renda familiar comprometida, dificultando o pagamento da dívida do FIES. Por este motivo, é necessário que haja uma suspensão temporária para estes beneficiários.

Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar os beneficiários do FIES nesta época de pandemia.

Sala das Sessões, de março de 2020

**Reginaldo Lopes**  
**PT/MG**

